



GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**PORTARIA Nº 2394/GR, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pelo Decreto de 22 de abril de 2015, publicado no DOU de 23.04.2015, Seção 2, Pág. 1, e tendo em vista o que no Memorando Eletrônico nº 236/2015-REIT-PROEN, de 07.10.2015, resolve:

Aprovar, nos termos do anexo, o Regulamento das Atividades Complementares para os Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelados.

**SÉRGIO TEIXEIRA COSTA**  
Reitor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**PORTARIA Nº 2394/GR, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

Art.1º - Este Regulamento define, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, as atividades complementares a que se refere o Parecer CNE/CS nº 67/2003 e a Resolução CNE/CS nº 2/2007, bem como os procedimentos a serem adotados para a atribuição e cômputo da carga horária.

**DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 2º - As atividades complementares, integrantes do currículo pleno dos Cursos Superiores de Tecnologia e de Bacharelados, correspondem a 200 (duzentas) horas, carga horária que pode ser cumprida pelo aluno durante todo o curso de graduação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - As atividades complementares não estão vinculadas a nenhum período letivo.

§ 2º - Os alunos ingressantes nos Cursos Superiores de Tecnologia e de Bacharelados por processo de transferência ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida no *caput* deste artigo, podendo solicitar à Coordenação de Curso o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observadas as seguintes condições:

- a) compatibilidade das atividades complementares estabelecidas pela Instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento;
- b) a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior a conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênera;
- c) o limite máximo de aproveitamento da carga horária será de 120 (cento e vinte horas).
- d) observância do § 2º do art. 3º.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**PORTARIA Nº 2394/GR, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

Art. 3º - A escolha das atividades complementares é de responsabilidade exclusiva do aluno, considerando-se que a sua finalidade precípua é o enriquecimento do currículo pleno, permitindo-lhe uma ampliação de seus conhecimentos fora do espaço institucional, mas sempre pertinentes com os conteúdos programáticos ministrados nos Cursos Superiores de Tecnologia e de Bacharelados.

§ 1º A execução das atividades complementares não confere crédito nem grau ao aluno.

§ 2º O aluno deverá realizar, pelo menos, três itens de atividades complementares dentre as definidas no art. 4º.

Art. 4º - As atividades complementares consideradas para os fins do *caput* do art. 2º são:

- a) participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares, na área específica de formação;
- b) apresentação de trabalho em congressos, seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares, na área específica de formação;
- c) participação como conferencista, mediador ou debatedor em eventos na área específica de formação;
- d) bolsas concedidas pelo IFAL (monitoria, estágios extracurriculares, entre outras);
- e) bolsas de iniciação científica (PIBIC, PIBITI) concedidas pelo IFAL ou por agências de fomento (FAPEAL, CNPQ, entre outras);
- f) realização de curso regular de língua estrangeira;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**PORTARIA Nº 2394/GR, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

- g) cursos direcionados ao uso de tecnologias de informação e comunicação;
- h) desenvolvimento de material didático;
- i) atividades de tutoria, relacionadas à área específica de formação;
- j) participação em grupos de pesquisa;
- k) participação em projetos de extensão cadastrados na PROEX;
- l) participação em concursos de monografia, promovidos ou não pelo IFAL;
- m) desenvolvimento de pesquisa com produto final publicado em periódico, obra coletiva ou autoria de livro (texto integral);
- n) participação em órgãos colegiados do IFAL;
- o) organização de eventos;
- p) participação em intercâmbio ou convênio cultural;

§ 1º Não serão considerados para fins de atribuição de carga horária a frequência a cursos de língua estrangeira não oficiais, bem como cursos não regulares.

§ 2º Os documentos referentes a convênios ou intercâmbio exarados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução oficial;

§ 3º Não serão consideradas, em caso algum, atividades desenvolvidas pelo aluno antes do ingresso nos Cursos Superiores de Tecnologia e de Bacharelados, ressalvada as situações previstas no § 2º do art. 2º e na alínea g do art. 4º.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**PORTARIA Nº 2394/GR, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

**DA ATRIBUIÇÃO E CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 5º - A atribuição da carga horária pelo desenvolvimento das atividades complementares obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) Encaminhar requerimento próprio ao Coordenador do Curso, com os devidos comprovantes emitidos por instituições públicas ou privadas;
- b) Após a validação dos documentos, serão enviados ao setor responsável em cada Campus/DIREAD, para o seu registro no sistema acadêmico do IFAL, e anexados à pasta do discente;

§ 1º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Coordenação de Cursos será comunicado por escrito ao aluno, que tomará ciência do mesmo, podendo formular pedido de reconsideração no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 2º A Coordenação de Cursos poderá formular exigências para a atribuição de carga horária, como a apresentação de outros documentos, ou pedir esclarecimentos por escrito ao aluno, sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade.

§ 3º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para o aproveitamento e cômputo de carga horária:

<b>ATIVIDADES DE ENSINO</b>			
<b>Descrição das atividades</b>		<b>Pontuação em horas</b>	<b>Limite em horas</b>
A	Monitoria em disciplina	20h	60h
B	Monitoria de laboratório	20h	60h
C	Estágio extracurricular	20h	60h
D	Ministrante de oficina ou curso na área do curso em	10h	60h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria

PORTARIA Nº 2394/GR, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

ATIVIDADES DE ENSINO			
Descrição das atividades		Pontuação em horas	Limite em horas
	que está matriculado		
E	Participação como conferencista, mediador ou debatedor em eventos na área específica de formação, com carga horária igual ou superior a 1 hora	10h	60h
F	Participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares, na área específica de formação	20h	100h
G	Bolsas concedidas pelo IFAL (monitoria, estágios extracurriculares, entre outras);	20h	80h
H	Bolsas de iniciação científica (PIBIC, PIBITI) concedidas pelo IFAL ou por agências de fomento (FAPEAL, CNPQ, entre outras);	20h	80h
I	Curso regular de língua estrangeira;	20h	60h
J	Cursos direcionados ao uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);	20h	60h
K	Participação em projetos de extensão cadastrados na PROEX;	30h por projeto	90h
L	Premiação em concursos de monografia, promovidos ou não pelo IFAL;	10h por premiação	20h
M	Apresentação de trabalho em congressos, seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares, na área específica de formação;	10h por trabalho	60h
N	Desenvolvimento de pesquisa com produto final publicado em periódico, obra coletiva ou autoria de livro (texto integral);	20h	80h
O	Participação em órgãos colegiados do IFAL;	10h por semestre	40h
P	Organização de eventos;	20h	40h
Q	Participação em intercâmbio ou convênio cultural;	40h	80h
R	Participação em grupos de pesquisa;	40h	80h
S	Atividades de tutoria, relacionadas à área específica de formação	20h	60h
<b>Carga horária máxima: 200 horas</b>			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**PORTARIA Nº 2394/GR, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

§ 4º Ao final de cada semestre, observado o calendário acadêmico dos Cursos, a Coordenação de cada Curso encaminhará à Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) do Campus/Diread a relação de alunos que desenvolveram atividades complementares no semestre e a carga horária atribuída.

Art. 6º - Outras atividades não previstas neste Regulamento também podem ser consideradas, desde que analisadas e validadas pelos Colegiados dos Cursos.